

A CONTINUIDADE DA TORTURA NO BRASIL E A HERANÇA AUTORITÁRIA: O PAPEL DA DITADURA CIVIL-MILITAR E DO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO NA PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESTRUTURAS DAS FORÇAS POLICIAIS.

THE CONTINUITY OF TORTURE IN BRAZIL AND THE AUTHORITARIAN LEGACY: THE ROLE OF THE CIVIL AND MILITARY DICTATORSHIP AND THE BRAZILIAN TRANSITIONAL PROCESS IN THE UPHOLDING OF VIOLENCE IN THE POLICE FORCE STRUCTURES

Felipe Lazzari da Silveira¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo identificar em que medida a Ditadura Civil-Militar e o processo transicional inacabado contribuíram para a continuidade da tortura no Brasil, sem desconsiderar a possibilidade de que, outros fatores históricos, como os que dizem respeito à fundação do aparelho policial brasileiro, e contemporâneos, também possam relação com o problema. Para a elaboração do presente trabalho, além da pesquisa bibliográfica, procederemos também a análise de alguns dados disponíveis sobre as práticas de tortura no Brasil.

Palavras Chaves: Tortura – Ditadura – Violência Policial

ABSTRACT

This article focuses on indentifying to what extend the Civil and Military Dictatorship and the unfinished transitional process contributed to the continuity of torture in Brazil, not disregarding the possibility that other historic factors, such as the ones concerning the foundation of the Brazilian police apparatus, and other contemporary factors may as well be linked and related to the problem. In order to produce this research, besides bibliographical research, we also aim to analyze available data on the practices of torture in Brazil.

Palavras Chaves: Torture - Dictatorship - Police Violence

INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto de que a tortura, uma prática verificada em quase todos os momentos da história do Brasil, que chegou a ser institucionalizada durante a Ditadura Civil-Militar, continua a ocorrer em índices elevados, conforme demonstram os relatórios²

¹ Advogado; Graduado em Direito pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Especializado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UNIRITTER – Centro Universitário Ritter dos Reis; Mestrando em Ciências Criminais pela PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Membro do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – SAJU/UFRGS; Membro do IBRASPP – Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal. E-mail: felipe_lsilveira@hotmail.com.

² PASTORAL CARCERÁRIA SERVIÇO DA CNBB. RELATÓRIO SOBRE TORTURA: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Relatorio_tortura_revisado1.pdf>.

apresentados por entidades que atuam em defesa dos direitos humanos, o presente artigo propõe-se a identificar em que medida o Regime Militar contribuiu para a perpetuação da violência nas estruturas das forças policiais, possibilitando, possibilitando a continuidade dos tormentos.

Para tanto, respeitando os limites estruturais do formato do presente artigo científico, procederemos a análise do sistema repressivo utilizado pelos governos militares durante a Ditadura, bem como de alguns aspectos relacionados ao processo transicional brasileiro que, segundo a bibliografia pesquisada para elaboração do presente trabalho, por ter restado inacabado, permitiu a naturalização da violência em nossa sociedade, principalmente nas estruturas das forças policiais, o que resultou nas inúmeras violações verificadas no contexto contemporâneo, dentre elas a continuidade da tortura.

1 SOBRE A TORTURA

Mesmo dependendo de uma análise de cunho histórico, mais precisamente do período contido entre os anos de 1964 e 1985 (Ditadura Militar) e do momento subsequente, é imperioso referir que o presente artigo, até mesmo pelo formato do presente trabalho, não tem a pretensão analisar todos os aspectos históricos que envolvem a tortura. Porém, para uma melhor compreensão do tema que será abordado neste artigo, consistente na continuidade da tortura na condição de herança do período autoritário, faz-se necessário, mesmo que de forma sucinta, contextualizar a tortura no curso da história.

Na breve e precisa explicação de MATOSO, a história da tortura pode ser resumida em três fases: Na primeira, em um período conhecido como “barbárie pré clássica”, marcado pelas atrocidades tribais, o carrasco e a vítima não faziam uso do capuz. Na segunda, em um período compreendido entre as tiranias dos impérios antigos e o período medieval moderno, apenas o carrasco utilizava o capuz, situação que evidencia a institucionalização da tortura. Já na terceira fase, apenas a vítima utiliza o capuz, situação que demonstra perfeitamente que independente da abolição da tortura, os tormentos continuaram ocorrendo de forma clandestina, chegando ao seu limite nas repúblicas e ditaduras contemporâneas, momento em que os agentes de segurança cometiam sistematicamente os mais diversos tipos de atrocidades.³

A ilustração referente a terceira fase demonstra perfeitamente o que ocorreu no Brasil durante a vigência do Regime Militar, visto que as forças de repressão acabaram adotando e aperfeiçoando os métodos cruéis de investigação policial utilizados no período do Estado Novo, passando, desde então, a utilizar sistematicamente a tortura contra os indivíduos considerados “subversivos” que, na época, eram vistos como inimigos perigosos.

Último acesso em: 2 jul.2013.

³ MATOSO, Glauco. O QUE É TORTURA ?. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 35/36

Os testemunhos prestados pelas vítimas⁴ das atrocidades cometidas pelas forças de repressão demonstram não apenas que a tortura foi utilizada sistematicamente, mas também que trata-se de um expediente extremamente covarde, tendo em vista que, pelos relatos, as vítimas sempre se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade, visto que, além de serem mantidas sob privação de sono, alimentação e higiene, nas sessões de tortura, as mesmas normalmente eram encapuzadas, amordaçadas e imobilizadas. Na verdade, através os depoimentos dos torturados resta claro que a tortura é quase sempre um choque, ou uma surpresa, pois, por mais que um indivíduo pense estar preparado para enfrentar os tormentos, certamente não resistirá à violência extrema sem que tenha sua integridade física e psicológica violadas, ou seja, sem que lhe sejam causados danos irreparáveis.⁵

Considerando o significado da palavra violência, no sentido de que configura um “(...) constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça (...)”,⁶ resta evidente que a tortura pode ser considerada uma representação extremada da violência, já que tem como objetivo reduzir, anular ou quebrar a resistência de um determinado indivíduo através de agressões físicas ou de ameaças, causando-lhe sofrimento físico ou psicológico, com o intuito de obter confissões ou informações.⁷

É imperioso admitir que a tortura pode ser cometida por outros motivos, como o sadismo, porém, pelo fato do presente trabalho ter como foco o âmbito das instituições de segurança pública, trataremos apenas da tortura definida como inquisitorial, ou policial, que resta caracterizada comente quando praticada por um agente estatal, sendo tolerada ou ignorada pelas autoridades hierarquicamente superiores, em nome da necessidade da elucidação de fatos que entendem ser passíveis de esclarecimento apenas através do emprego da violência. Considerando a condição dos atores envolvidos nos crimes de tortura, normalmente praticados por agentes de segurança camuflados pela estrutura da instituição que representam, sobre vítimas em situação de vulnerabilidade, faz-se importante registrar que, mesmo que os tormentos continuem sendo utilizados cotidianamente, existe grande dificuldade em detectá-los e apurá-los, sendo que nas ocasiões em que casos de tortura tornam-se processos criminais, normalmente são desqualificados para tipos penais diversos, como abuso de autoridade e lesões corporais.⁸

A tortura inquisitorial, ou policial, em algumas situações também pode se tornar uma prática institucional, casos onde o poder destruição da tortura e os níveis de impunidade dos

⁴ VIÑAR, Maure; VIÑAR Marcelo. EXÍLIO E TORTURA. Trad. Wladimir Barreto Lisboa. São Paulo: Escuta, 1992. p. 21.

⁵ Idem. p. 12/25

⁶ GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovanni Agostini; GAUER, Gabriel J. Chittó. MEMÓRIA PUNIÇÃO E JUSTIÇA. Uma Abordagem Interdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 2011

⁷ SZNICK, Valdir. TORTURA. São Paulo: Universitária de Direito, 1988. p. 108

⁸ Idem. p. 111/112

agentes torturadores restam demasiadamente ampliados. Como principais características da institucionalização da tortura, temos o uso sistemático dos tormentos, bem como profunda ligação entre as atrocidades e o sistema político vigente, sendo que nestes casos, normalmente os crimes são acobertados pelas autoridades superiores que, quando não determinam, toleram os abusos cometidos por seus comandados, situação que pôde ser muito bem visualizada no Brasil durante o período da Ditadura Militar, momento em que a tortura adquiriu um caráter ideológico, passando a ser utilizada como método não apenas de investigação, mas também de escarnimento e punição dos opositores do regime.⁹

2 A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A história demonstra que a Ditadura Civil-Militar foi um período marcado pelos mais diversos tipos de violência, tendo em vista que além do uso indiscriminado da violência física e psicológica, o regime militar também impôs um cerceamento completo da liberdade da sociedade brasileira, destruindo não apenas vidas, mas também pensamentos, idéias e tendências que surgiam nos mais diversos âmbitos (político, científico, artístico e etc.), ocasionando prejuízos irreparáveis a nação. As denúncias que se tornaram públicas ao longo da história, demonstram claramente que os militares tinham plena consciência das atrocidades que cometiam, tendo em vista que todos os atos de violência praticados durante a repressão eram racionalmente premeditados e, tinham como objetivo, a destruição dos “inimigos comunistas”, sob a justificativa de que esses indivíduos estariam colocando em risco a “segurança nacional”, o que demonstra o completo desrespeito aos direitos humanos por parte dos governos estabelecidos no período autoritário.

O que talvez os militares não soubessem, é que suas ações, marcadas pelo autoritarismo e pela violência, determinariam o futuro do país, na medida em que as heranças nefastas do Regime Militar podem ser verificadas mais de vinte anos após o fim da Ditadura, materializadas em muitos dos problemas atualmente enfrentados pela sociedade brasileira. Inúmeras foram as mazelas deixadas pela Ditadura, dentre elas, a continuidade da tortura no exercício da atividade policial, fenômeno que, visivelmente é uma herança do período autoritário, tendo em vista que, mesmo não tendo inventado a tortura, ao utilizarem sistematicamente os tormentos para fins investigativos durante a repressão, os governos militares promoveram a institucionalização das atrocidades, impregnando as estruturas das instituições de segurança pública com a violência, consolidando um padrão de atuação policial violento.

A Ditadura teve início no dia 1º de abril de 1964, após um golpe militar que, segundo os militares, foi uma medida necessária diante da “ameaça comunista” que levou o Brasil a um “estado de caos e desgoverno”, colocando em risco alguns valores tradicionais, como a

⁹ Idem. p. 112

propriedade privada, as liberdades públicas, os valores da família e, principalmente, a soberania nacional. A “justificativa” dos militares, mesmo que descabida, na época, garantiu a imposição do regime autoritário, sendo oportuno referir que o discurso militar tinha tanta força que, em tempos atuais, muitos discursos equivocados, no sentido de que a Ditadura foi uma espécie de “mal necessário” para salvar o país do comunismo, e que aquele período foi repleto de paz e avanços econômicos, ainda podem ser verificados.¹⁰

A versão de que a Ditadura Militar foi um “mal necessário”, um período de muita prosperidade para o país é totalmente inverídica, tendo em vista a existência de inúmeras pesquisas e documentos, demonstrando que, além das graves violações de direitos humanos cometidas, os governos militares conduziram o país a mais grave crise de sua história, visto que, após terem deixado o poder, o Brasil encontrava-se imerso em dívidas, enfrentando uma inflação galopante e elevados índices de desemprego, situação que ensejou um aumento imediato dos índices de violência e do sentimento de insegurança.¹¹

Na verdade, os problemas descritos acima são reflexos de uma administração militar que, durante sua vigência, sequer apresentou algum tipo de programa de ação político-administrativa que pudesse realmente alavancar o desenvolvimento do país, sendo que a única “ação política” empreendida pelos militares, foi a disseminação de uma cultura política de direita e anticomunista, fundada exclusivamente no anseio de eliminar o “inimigo subversivo”.¹²

Sob forte influência dos Estados Unidos, os militares brasileiros, com a intenção de “legitimar” o combate aos inimigos, buscaram amparo na “Doutrina da Segurança Nacional” elaborada pela ESG - Escola Superior da Guerra, que partia do pressuposto que o Brasil encontrava-se inserido no contexto internacional da Guerra Fria, tendo em vista a vulnerabilidade da população, a grande extensão territorial e a posição geográfica, fatores que, segundo eles, teriam despertado o interesse dos “comunistas”. Desta forma, a “doutrina” passou então a servir de base para a elaboração das estratégias de prevenção e combate a suposta “ameaça comunista”, tanto no âmbito externo, no caso de uma possível guerra mundial entre os países capitalistas e comunistas, como no interno, momento em que foram desenvolvidos os mecanismos de repressão e também os planos de desenvolvimento econômico que jamais conseguiram atingir seus objetivos, consistentes em colocar Brasil país na condição de “grande potência mundial”.¹³

Segundo COMBLIN, a Doutrina de Segurança Nacional atribuía ao Estado a função

¹⁰ ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. OS DIREITOS DA TRANSIÇÃO E A DEMOCRACIA NO BRASIL. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 52

¹¹ CORBISIER, Roland. Raízes da Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. p. 19

¹² FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 37

¹³ Idem. 41/42

de exercer a defesa nacional, mas não delimitava precisamente quais os bens da nação que deveriam colocados em segurança, sendo clara apenas quanto ao que deveria ser feito para assegurá-los, o que legitimou o uso indiscriminado da violência durante a repressão. O Autor sustentou ainda que, o conceito de “segurança nacional”, era principalmente operacional, tendo em vista que seu caráter demasiadamente genérico viabilizou a repressão exacerbada que visava exclusivamente a destruição do “inimigo”, situação que, além de amedrontar a população iludida, criando a figura do “fantasma do comunismo”, possibilitou que os militares exercessem o controle em qualquer lugar onde a “ameaça comunista” pudesse estar presente.¹⁴

ARENDT explicou que, a mudança dos conceitos de crime e criminoso, como ocorreu durante o período autoritário após a elaboração da “Doutrina de Segurança Nacional”, acaba definindo não apenas os novos métodos de coerção, mas também o “destino” dos criminosos e “inimigos”, salientando que, na vigência de regimes autoritários, os criminosos normalmente são punidos, enquanto os “inimigos” são completamente eliminados, muitas vezes sem deixar de vestígios.¹⁵

3 A ESTRUTURA REPRESSIVA DO REGIME MILITAR E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TORTURA

Uma das principais ações promovidas pelos governos militares com o objetivo de combater o inimigo foi a promulgação do Decreto Lei nº 667/69, que alterou radicalmente o sistema de segurança do país, fazendo com que todas as polícias estaduais passassem a ser controladas e coordenadas pelo Exército, medida que além de tornar a repressão mais agressiva e eficaz, culminou em uma espécie de “politização” das polícias, fazendo com essas instituições passassem a desempenhar funções que, em um estado de exceção, normalmente são atribuídas as forças militares, o que no caso do Brasil, poupou as Forças Armadas da exposição ostensiva e prolongada nos grandes centros urbanos durante a guerrilha.¹⁶

Para elaborar a estratégia de combate a “ameaça comunista”, os governos militares contavam com um grande sistema de informação, denominado SISNI – Sistema Nacional de Informação, que tinha como órgão central o SNI – Serviço Nacional de Informação, responsável pelas atividades referentes a informação em todo o território nacional. Na verdade, o SNI tinha como incumbência principal realizar as ações de espionagem e também o “fichamento” dos “inimigos”, mas em algumas ocasiões, este órgão também atuou em

¹⁴ COMBLIN, P. Joseph. A IDEOLOGIA DA SEGURANÇA NACIONAL. O PODER MILITAR NA AMÉRICA LATINA. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. p. 55

¹⁵ ARENDT, Hanna. ORIGENS DO TOTALITARISMO. Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 575

¹⁶ JESUS, Maria Gorete Marques de. O CRIME DE TORTURA E A JUSTIÇA CRIMINAL Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009. p. 86

operações policiais, efetuando prisões e participando de interrogatórios.¹⁷

O braço armado da repressão era o SISSEGIN – Sistema de Segurança Interna, um sistema composto por diversos órgãos, que teve sua eficácia garantida pelo governo militar através da promulgação do AI-2, que determinou a adoção de foro especial para os acusados de crimes políticos que, a partir deste momento, passariam a ser julgados por tribunais militares, e do AI-5, que suspendeu diversas garantias constitucionais, dentre elas o habeas corpus. Tais medidas, além de tornarem o sistema de segurança mais eficaz, na medida em que possibilitavam a prisão e condenação dos “subversivos” sem qualquer tipo de interferência externa, também foram utilizadas pelos militares para paralisar e moldar a sociedade brasileira através do medo.¹⁸

Subordinado ao SISSEGIN, o sistema CODI-DOI foi desenvolvido sob o modelo da OBAN – Operação Bandeirantes (órgão utilizando anteriormente para integrar e centralizar as ações de combate a subversão e ao “terrorismo” nas áreas de São Paulo e Mato Grosso) e implantado em todo o território nacional, com o objetivo de suprir as deficiências dos sistemas estaduais de repressão, possibilitando a unificação do sistema repressivo, assumindo a condição de órgão responsável pelo combate direto aos “subversivos”.¹⁹

Os DOI – Destacamento de Operações de Informações, formados por equipes mistas, compostas por militares, policiais civis, militares e federais, tinham a incumbência de realizar o “trabalho sujo”, realizando operações externas consistentes em prisões e interrogatórios, através de seus setores especializados.²⁰

Por sua vez, os CODI – Centro de Operações de Defesa Interna, coordenavam as atividades de um ou vários DOI, procedendo não apenas a administração desses organismos, mas também a análise das informações colhidas e o planejamento estratégico de combate a subversão em sua região de atuação. Os DOI é que tinham contato direto com os prisioneiros, na medida em que realizavam as capturas e interrogatórios, porém, em alguns casos, os funcionários dos CODI também participavam dos procedimentos, principalmente quando entendiam ser necessário dirimir algumas questões que surgiam durante as investigações. Neste ponto, é de suma importância referir que, devido a inexperiência em relação a esses tipos de procedimentos investigativos, os militares tiveram que se valer quase que exclusivamente da experiência de delegados e investigadores da Polícia Civil recém incorporados ao sistema CODI-DOI.²¹

Considerando que, antes de integrar o sistema CODI-DOI, as equipes da Polícia Civil

¹⁷ FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 81/82

¹⁸ Idem. p. 113/114

¹⁹ Idem. p. 118

²⁰ Idem. p. 125/127

²¹ FON, Antônio Carlos. TORTURA: A história da repressão política no Brasil. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 1986. p. 20

eram responsáveis pelo combate aos crimes comuns, principalmente crimes cometidos contra o patrimônio e, que esse controle da criminalidade normalmente era realizado de forma violenta, inclusive com o uso da tortura, é evidente que após o estreitamento da convivência entre militares e policiais, os tormentos logo passaram a ser sistematicamente utilizados na repressão aos “subversivos”. Em São Paulo, por exemplo, os primeiros policiais civis a integrarem o sistema CODI-DOI eram oriundos do Departamento de Combate aos Crimes contra o Patrimônio, uma equipe comandada pelo famoso delegado José Ary Moraes Novaes, introdutor da máquina de eletro-choque no interrogatório de suspeitos, sendo oportuna a referência de que esses policiais eram conhecidos e temidos pelos marginais devido aos “métodos” cruentos que utilizavam, principalmente as sessões de tortura no “pau de arara”, “técnicas” que maravilharam os militares devido a eficiência no que diz respeito a obtenção de informações.²²

Por tudo o que foi exposto até o presente momento, resta claro que a Ditadura Militar utilizou-se de expedientes autoritários, principalmente da violência extrema justificada em uma doutrina paranóica, impedindo a formação de uma memória social plena, impondo à sociedade brasileira a ideologia da “segurança nacional” que, além de possibilitar a criação da figura de um “inimigo”, disseminou o medo e a insegurança no seio social, gerando uma espécie de preocupação geral, não apenas em relação aos riscos de um confronto com um país vizinho, mas principalmente, com os “subversivos comunistas”, indivíduos que, segundo os militares, estariam infiltrados em meio a população, preparados para tomar o poder, situação que transformou o país em um campo propício para o cultivo do fascínio pela violência contra qualquer pessoa que fosse considerada inimiga.²³

Foi justamente por terem conseguido criar um cenário de pânico no imaginário da população, que os governos militares conseguiram empreender uma violenta repressão aos “subversivos”, passando a efetuar prisões arbitrárias e a praticar sistematicamente a tortura, com o objetivo de obter informações que pudessem auxiliar na localização e destruição dos “inimigos comunistas”. As manobras ilusórias dos governos militares restaram evidenciadas na medida em que, mesmo durante a repressão, a comunidade de informações precisou se desdobrar para tentar mascarar a realidade, propagando no âmbito interno e externo a idéia de que no Brasil não haviam presos políticos e nem mesmo práticas de tortura, utilizando-se de uma propaganda enganosa que se tornou intensa a partir da década de 1970, quando a Anistia Internacional e a OEA – Organização dos Estados Americanos, passaram a denunciar e condenar publicamente as atrocidades cometidas pelo Estado brasileiro.²⁴

²² Idem. p. 21

²³ GINZBURG, Jaime. Escritos da Tortura. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs). O que resta da ditadura? - a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 143

²⁴ FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 131

Mesmo havendo a negativa por parte dos governos militares, resta evidente que, durante a Ditadura brasileira, recursos como a execução extra-judicial, o “desaparecimento” e a tortura foram sistematicamente utilizados pelos agentes de segurança durante a repressão aos “subversivos”. Conseqüentemente, não havendo uma efetiva reforma das instituições de segurança pública após o fim do período autoritário, muito menos a responsabilização e a punição dos agentes que cometeram atrocidades, sendo que alguns, mesmo após o advento do Estado Democrático de Direito, continuaram desfrutando do poder e ocupando cargos na esfera pública, a cultura do “temor a autoridade” e o entendimento de que a violência é um meio eficaz para combater a criminalidade acabaram se perpetuando nas estruturas dessas instituições, permitindo a continuidade da tortura, situação denunciada pela Anistia Internacional, que continua recebendo informações fornecidas por vítimas e ONGs que atuam em defesa dos direitos humanos, no sentido de que os tormentos continuam a ser utilizados no país, tanto no exercício da atividade policial, bem como no interior dos estabelecimentos prisionais, em moldes muito semelhantes aos verificados na Ditadura.²⁵

4 O PROCESSO TRANSICIONAL INACABADO E A REPETIÇÃO DA BARBÁRIE

A “abertura”, nome pelo qual o projeto de distensão política iniciado pelo presidente Ernesto Geisel ficou conhecido, teve como uma de suas características, o esforço governamental visando reduzir o cometimento de ações repressivas em desacordo com a legalidade, em uma clara tentativa de erradicar a tortura, os atentados e os assassinatos que, cotidianamente, vitimavam os perseguidos e presos políticos. Porém, os próprios militares, principalmente os da “linha dura”, que na época sentiam-se pressionados, tomaram providências para que a “abertura” ocorresse de forma “lenta, gradativa e segura”, na medida em que temiam uma onda de responsabilizações pelas atrocidades cometidas durante a vigência do regime, fato que contribuiu a continuidade de muitas violações durante o processo de abertura.²⁶

Após a saída de Geisel, seu sucessor, o presidente João Baptista Figueiredo, deu continuidade ao processo de “abertura” sob forte pressão, não apenas do Movimento pela Anistia, mas também de grande parte da sociedade brasileira e entidades internacionais, sendo que as principais exigências consistiam na anistia dos presos e perseguidos políticos, “benefício” que não deveria ser estendido aos militares que cometeram graves crimes contra os direitos humanos.²⁷

Entretanto, em 1979, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 6.683, conhecida como a

²⁵ ANISTIA INTERNACIONAL. “ELES NOS TRATAM COMO ANIMAIS”. Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e Impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional, 2001. p. 13

²⁶ FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 211

²⁷ MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006. p. 328

Lei da Anistia, cujo teor elaborado pelo Governo Figueiredo, distorceu completamente os ideais da oposição, desconsiderando grande parte das demandas que haviam sido pleiteadas pelo Movimento pela Anistia, na medida em que fez uma série de concessões aos militares pertencente à “linha dura”, anistiando todos os “crimes políticos” ou praticados por “motivação política”, independente de sua natureza, o que acabou incluindo também os crimes de tortura.²⁸

Para uma melhor compreensão do ambiente político que marcou o período onde foi elaborada a Lei de Anistia, é preciso recordar que, na época, os militares sentiam-se ameaçados, temendo que, com o retorno do Estado de Direito, ocorressem julgamentos e punições, temores que não se confirmaram, na medida em que as “negociações” ocorridas durante a “abertura” providenciaram não apenas a impunidade dos agentes torturadores, mas também, conforme já referido, a manutenção de muitos deles nas estruturas das instituições de segurança pública.²⁹

Atualmente, mais de duas décadas após a promulgação da Lei nº 6.683, é possível verificar que seu advento, na verdade, apenas iniciou um processo que continua sendo redefinido através de diversas ações que tentam modificar o seu significado político. A luta por anistia iniciada cerca de quinze anos antes da promulgação da Lei, continuou por conta de diversos setores da sociedade que, interessados no fortalecimento da democracia, passaram a exigir principalmente a divulgação dos dados referentes aos horrores cometidos no período ditatorial, independente da disposição dos governantes em não permitir o surgimento de um “foco de debate”, buscando blindar o passado, inibindo qualquer risco de desconforto relacionado aos graves crimes cometidos pelos militares, casos que jamais foram analisados ou julgados.³⁰

A maior crítica que se pode fazer a Lei da Anistia, é que esta apenas contemplou a idéia de apaziguamento e de harmonização das divergências, tendo um significado de conciliação pragmática, na medida em que estabeleceu uma “verdade oficial”, impondo o esquecimento de todas as atrocidades cometidas pelo Regime Militar, o que prejudicou sobremaneira a consolidação do regime democrático. Desta forma, mesmo possuindo grande significado no processo de democratização do país, resta evidente que a Lei nº 6.683 foi elaborada nos termos impostos pelo governo da época, sendo mais eficaz em relação ao “perdão” concedido aos agentes da repressão, do que no restabelecimento dos direitos das vítimas do regime, sendo incapaz de fazer cessar a escalada de atrocidades iniciada com o

²⁸ JESUS, Maria Gorete Marques de. O CRIME DE TORTURA E A JUSTIÇA CRIMINAL Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009. p. 87/88

²⁹ FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e policia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 214.

³⁰ MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006. p. 145/146

golpe de 1964.³¹

As vitórias das pessoas que permaneceram empenhadas na luta por alterações na Lei da Anistia, pleiteando direitos e pressionando governantes, começaram a se materializar somente com o fortalecimento da democracia e com a introdução dos direitos humanos na agenda nacional, sendo que o primeiro resultado efetivo consistiu pode ser verificado na promulgação da Lei dos Desaparecidos, no ano de 1995.³²

No que pode ser considerado um segundo momento da Anistia, o Estado então reconheceu suas responsabilidades pelas graves violações de direitos humanos cometidas pelos governos militares, procedendo de certo modo o resgate moral das vítimas da violência estatal, o que pode ser considerado um importante passo na busca pela justiça, tendo em vista que, esse reconhecimento, possibilitou que os familiares das vítimas passassem a receber indenizações pelas perdas sofridas, uma medida simbólica, já que os prejuízos causados a essas pessoas são verdadeiramente irreparáveis.³³

O terceiro momento começou a ser definido em 1996, quando as pessoas que foram perseguidas por suas opiniões políticas durante a vigência do regime autoritário, reunidas em diversas entidades espalhadas pelo Brasil, decidiram unir esforços para realizar um trabalho conjunto que perdurou por cinco anos, resultando na elaboração de uma medida provisória que estendeu a reparação econômica também aos indivíduos que foram impedidos de exercer suas atividades profissionais durante o regime militar.³⁴

Contudo, mesmo após algumas vitórias importantes no sentido do reconhecimento dos direitos das vítimas, a sociedade brasileira ainda encontra-se sob os efeitos das políticas de esquecimento que passaram a ser implementadas após a promulgação da Lei da Anistia, situação que resta demonstrada na medida em que grande parte da opinião pública, acredita que o golpe militar foi “mal necessário” ou uma espécie de heroísmo patriótico, sendo que muitos brasileiros inclusive duvidam que a tortura tenha sido sistematicamente utilizada durante a violenta repressão empreendida durante a Ditadura.³⁵

Esse resquício autoritário que permanece arraigado em parte da sociedade brasileira, é um reflexo do esquecimento inicialmente imposto pela anistia e cultivado durante o período transicional, tendo em vista que o fato de não terem sido procedidas investigações judiciais e nem mesmo a abertura dos arquivos da ditadura impossibilitou que a população tivesse acesso

³¹ Idem. 147

³² Idem. 148.

³³ Idem. 149

³⁴ Idem. 149

³⁵ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf>, Último acesso em: 22 jun.2013. p. 196

as narrativas e aos documentos que poderiam esclarecer diversas questões referentes ao terror imposto durante o período autoritário, sendo oportuna a referência de que a Anistia foi equivocadamente “vendida” a população como uma espécie de “favor” prestado pelos militares, e não como uma consequência da luta empreendida pelos movimentos oposicionistas.³⁶

Assim, resta evidente que a maioria dos problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, principalmente o da violência, que encontra-se naturalizada nas instituições de segurança pública e também em seus agentes, são consequências de uma anistia equivocada, que deu primazia aos interesses do regime militar ao invés de primar pela justiça, situação que, sob um enfoque psicológico, prejudicou sobremaneira a elaboração do luto e do trabalho de memória, tornando possível a compulsão de repetição que pode ser verificada na continuidade da tortura que, apesar de criminalizada, continua a ocorrer nos mesmos moldes verificados durante o Regime Militar, muitas vezes recebendo aprovação de parte da população.³⁷

É que para uma efetiva transição de um regime autoritário para a democracia, os julgamentos, na condição de atos políticos de fundação, são de suma importância para que se estabeleça um marco divisório entre os dois períodos, capaz de neutralizar a escalada de violência. No caso do Brasil, os julgamentos jamais ocorreram, o que impossibilitou a deslegitimação da ideologia que serviu de sustentáculo a Ditadura Militar, fazendo com que o país tenha desperdiçado uma grande oportunidade de criar registros duradouros acerca da tirania do Estado, o que contribuiria sobremaneira para a inibição da repetição da barbárie.³⁸

Em relação a continuidade da tortura, KHEL sustentou que, o fato dos agentes torturadores terem sido “perdoados” sem que sequer tivessem pedido perdão e reparado os danos que causaram, criou uma espécie de “cumplicidade covarde” entre os ofendidos e seus algozes, permitindo uma sinistra escalada das práticas abusivas por parte dos poderes públicos que, em tese, deveriam proteger os cidadãos e garantir a paz, referindo ainda que, o “perdão”, da forma como foi concedido, viabilizou o esquecimento de toda a violência verificada no período autoritário, permitindo a naturalização da violência como um grave sintoma social no Brasil, o que resta evidenciado no fato de que a polícia brasileira, atualmente, comete mais assassinatos e torturas do que na época do regime militar.³⁹

5 A HERANÇA AUTORITÁRIA NAS FORÇAS POLICIAIS E A CONTINUIDADE DA TORTURA

³⁶ Idem. p. 203/204

³⁷ Idem. p. 204

³⁸ MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006. p. 168

³⁹ KEHL, Maria Rita. TORTURA E SINTOMA SOCIAL. In: O QUE RESTA DA DITADURA: A EXCEÇÃO BRASILEIRA. (Org.) Edson Telles e Vladimir Safatle. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 124

Os termos política e polícia possuem o mesmo radical, originado na *polis* grega que, essencialmente, significa uma espécie de núcleo básico da convivência humana, o que indica que, tanto a atividade política como a policial, devam ser desenvolvidas conforme os interesses da comunidade, o que não implica necessariamente na restrição de liberdades e direitos, ou no uso indiscriminado da violência. Porém, no curso da história do Brasil, tais expressões fundiram-se de tal maneira que, em algumas ocasiões, passaram a compor uma única força, baseada nos pressupostos do poder ilimitado e onipotente, desconhecendo regras e limites, buscando assegurar as imposições ideológicas de governos autoritários.⁴⁰

Foi o que ocorreu durante o período conhecido como Estado Novo, tendo em vista que a Constituição de 1937, seguindo o contexto político da época que, já demonstrava grande preocupação com o “comunismo”, estabeleceu regras que suprimiam direitos e garantias individuais em nome da “Segurança Nacional”, viabilizando o surgimento de uma série de políticas repressivas injustas e autoritárias que, tinham como alvo principal o comunismo, mas que também foram utilizadas para controlar as classes economicamente inferiores, o que pode ser verificado na repressão feroz que o governo da época exerceu contra os movimentos operários e os criminosos comuns.⁴¹

Dentro deste contexto político fascista que caracterizou o Estado Novo, a polícia, que já agia de forma violenta desde sua fundação, conseqüentemente teve seu padrão de atuação truculento acentuado, passando a fazer uso da violência, principalmente da tortura, como uma espécie de “ferramenta” a serviço da atividade policial, situação que pode ser verificada de forma ilustrativa no filme “O caso dos irmãos Navaes”, que conta a história de dois irmãos que, na época, ao se tornarem suspeitos de terem praticado um crime, passaram a ser vítimas de diversas atrocidades cometidas pelos policiais que apuravam o caso.⁴²

Considerando que a tortura passou a ser utilizada como meio de investigação durante o Estado Novo, quando os tormentos passaram a ser utilizados em algumas delegacias de polícia, resta evidente que, a grande contribuição do Regime Militar para a continuidade dessas práticas no exercício do controle da criminalidade em tempos atuais, foi ter institucionalizado a tortura, na medida em que ao aprimorarem algumas “técnicas” e utilizá-las sistematicamente contra os opositores do regime estigmatizados como inimigos, estabeleceu um novo padrão de atuação policial que deixou de ser modificado após o fim da Ditadura.

Atualmente, os resquícios do período ditatorial nas forças policiais brasileiras são tão evidentes que, a tentativa de modificação da polícia ou sua transformação em uma instituição

⁴⁰ PEDROSO, Regina Célia. ESTADO AUTORITÁRIO E IDEOLOGIA POLICIAL. Col. Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 19/30

⁴¹ Idem. 130/137

⁴² Filme completo disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=aMrZu0P9ikc>>, Último acesso em: 19 jun. 2013.

à serviço da comunidade e respeitosa com os direitos e garantias dos cidadãos, pode ser considerada um dos maiores desafios do processo que visa a consolidação da democracia.⁴³

É que mesmo havendo a consciência em relação aos problemas inerentes a manutenção das instituições policiais nos moldes atuais, que ainda ostenta diversas características do período autoritário, muito pouco foi feito no sentido de providenciar uma reforma dessas instituições, sendo que alguns problemas estruturais históricos, como o baixo nível de formação dos policiais, ainda pode ser constatados, o que inviabiliza completamente qualquer tipo de modificação no quadro atual, na medida em que as políticas que visam a redução da violência policial acabam sendo inócuas.⁴⁴

A relação entre os problemas históricos que persistiram arraigados na forças policiais após fim do regime militar e a violência verificada no exercício do controle da criminalidade, pode ser visualizada não apenas na manutenção de uma cultura autoritária e violenta no seio dessas instituições, mas também em questões estruturais como o baixo nível de formação dos policiais, que atinge principalmente a parte da corporação hierarquicamente inferior que, ao contrário dos oficiais, além do treinamento insuficiente e inadequado, já ingressa na instituição com um nível educacional e cultural muito baixo. O baixo nível de formação contribui diretamente para a violência policial, na medida em que, são justamente os agentes de patente mais rasas, despreparados, que exercem o policiamento junto a população.⁴⁵

Outro fator relacionado a produção de violência policial que merece atenção são as atuais políticas de “valorização dos policiais” que, para compensar os baixos salários, as péssimas condições de trabalho e a insuficiência dos cursos de formação, oferecem gratificações e promoções por “bravura” aos policiais envolvidos em confrontos armados, medidas muito semelhantes as utilizadas durante a Ditadura, quando os policiais incorporados as forças de repressão, devido a remuneração insuficiente e a ausência de “planos de carreira”, eram “incentivados” através de programas semelhantes. No sentido na ineficácia dessas políticas, faz-se importante a referência a pesquisa desenvolvida por CANO,⁴⁶ cujos resultados apontam para o fato de que tais “políticas”, além de não suprirem as necessidades dos policiais, contribuem sobremaneira para o aumento da violência policial.

O fato de que a polícia, na condição de instituição de segurança pública, atualmente encontra-se inserida em um contexto social extremamente punitivista, onde o endurecimento exacerbado no controle da criminalidade é ensejado por medidas populistas de cunho político, elaboradas sem o auxílio de especialistas em justiça criminal, com o objetivo de responder aos clamores por mais segurança por parte da opinião pública, também é um fator que contribui

⁴³ BACILA, Carlos Roberto. Polícia e Direitos Humanos: Incompatibilidade ? In. CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai. *POLÍCIA E ESTADO DE DIREITO na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 118

⁴⁴ Idem. 133/134

⁴⁵ Idem. 137/138

⁴⁶ CANO, Inácio. *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 1997. p. 79

para um agravamento das características autoritárias, visto que, a pressão exercida sobre os policiais despreparados, resulta em ações policiais violentas.⁴⁷

Considerando o que foi explicitado até o presente momento, conclui-se que a continuidade da tortura nos moldes atuais, é um fenômeno ensejado principalmente pela herança autoritária arraigada nas estruturas das instituições policiais, mas que também deve ser considerado uma consequência do atual contexto socio-político-econômico marcado por injustiças sociais, pela violência, bem como pela sensação de insegurança generalizada, situação que torna o ambiente demasiadamente propício para a ocorrência dos tormentos, sendo oportuna a referência de que, a tortura, ainda segue sendo ensinada aos agentes na condição de método, como uma ferramenta a serviço do controle da criminalidade.⁴⁸

Cumprе esclarecer que, a perpetuação da violência nas estruturas das instituições policiais, ensejada por todos os fatores descritos no presente artigo e também pela manutenção dos “treinamentos” que incentivam o uso da tortura no combate a criminalidade (principalmente no caso das polícias militares), vem ocasionando continuamente a desumanização dos agentes de segurança, fazendo com que esses indivíduos percam sua capacidade de reconhecer seus semelhantes como sujeitos de direitos, de se sensibilizar com o sofrimento alheio, o que contraria a própria natureza humana, de reconhecer o outro, situação que culmina nos mais diversos tipos de atrocidades, dentre elas a tortura.⁴⁹

Assim, passadas mais de duas décadas do fim da Ditadura Civil-Militar, a tortura continua sendo praticada por agentes de segurança no exercício do controle da criminalidade, visto que, mesmo que as instituições policiais tenham recebido uma “nova roupagem” durante o processo transicional, principalmente por ocasião da Constituição Federal de 1988 que, infelizmente perdeu a oportunidade de desmilitarizar as polícias, o que poderia resultar em uma diminuição dos níveis de violência, continuam a ostentar uma estrutura equivocada e impregnadas de resquícios autoritários, sendo possível concluir que, devido a ausência de reformas efetivas, a única diferença entre a polícia do tempo da Ditadura e a polícia atual, foi a mudança nos alvos a serem destruídos, visto que, atualmente, o lugar anteriormente ocupado pelos “comunistas subversivos”, foi destinado aos criminosos comuns.⁵⁰

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, no presente artigo, desenvolver os primeiros esforços no sentido de

⁴⁷ GARLAND, David. A Cultura do Controle. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 315/316

⁴⁸ SAAVEDRA, Giovani. SEGURANÇA VS. DIGNIDADE – O PROBLEMA DA TORTURA REVISTADO PELA CRIMINOLOGIA DO RECONHECIMENTO. In: DIGNIDADE HUMANA: VISÕES CONTEMPORÂNEAS. Veritas – Revista Trimestral de Filosofia da PUC/RS. (Org.) Ricardo Timm de Souza. Porto Alegre: PUC/RS, 2008. p. 97

⁴⁹ Idem. p. 98

⁵⁰ PEDROSO, Regina Célia. ESTADO AUTORITÁRIO E IDEOLOGIA POLICIAL. Col. Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 41/42

esclarecer em que medida, o Regime Militar contribuiu para a perpetuação da violência nas estruturas das forças policiais e, conseqüentemente, para a continuidade da tortura no exercício do controle da criminalidade. Devido as limitações referentes ao formato do presente trabalho científico, procuramos apontar, primordialmente, os mais relevantes pontos acerca do tema, bem como alguns conceitos presentes na bibliografia consultada, o que nos permitiu concluir que, o período ditatorial contribuiu sobremaneira para a naturalização da violência no âmbito das instituições de segurança pública, tendo em vista que, ao sistematizar a tortura como mecanismo de investigação, possibilitou a consolidação de um padrão de atuação policial violento e autoritário, problema que deixou de ser neutralizado durante o processo transicional brasileiro.

O presente trabalho também demonstrou que, além do vínculo com o período autoritário, a continuidade da tortura é um problema relacionado também a outros fatores, principalmente históricos, tendo em vista a cultura autoritária presente no momento da fundação do aparelho policial brasileiro. Cumpre referir também que, o contexto atual, marcado pela insegurança e pelo medo da criminalidade, além de estabelecerem um cenário extremamente punitivista estabelecido, também é um fator determinante para a continuidade dos tormentos no exercício da atividade policial, violência que atinge principalmente os membros das classes mais pobres da população que, no decorrer da história, nunca deixaram de ser alvo do controle exercido através do policiamento.

Desta forma, a tese sustentada por MARTINS,⁵¹ no sentido de que uma democracia pode ostentar dispositivos de um regime ditatorial, podendo também ocorrer o inverso, na medida em que os patrimônios de cada um desses regimes, permanecem disponíveis para uso ao longo do tempo, merece atenção, tendo em vista que, a “contaminação” referida pelo Autor, é evidente.

Porém, por tudo o que foi explicitado no presente artigo, é possível concluir também que, a “contaminação” referida na tese de MARTINS, somente ocorre quando a transição de um regime para o outro é procedida de forma equivocada, como no caso brasileiro que, segundo SILVA FILHO,⁵² compreendeu um processo transicional inacabado, marcado por políticas de esquecimento que impediram a sociedade brasileira de ter acesso a verdade sobre o terror empreendido pelos governos ditatoriais e neutralizar a escalada de violência ensejada no período autoritário, situação que possibilitou a manutenção de características autoritárias,

⁵¹ MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p 106/107

⁵² SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf>, Último acesso em: 22 jun.2013. p. 198

ensejando a compulsão de repetição, que pode ser verificada na violência arraigada nas estruturas das forças policiais que, culmina nos mais diversos tipos de abusos e violações, dentre eles a prática da tortura no exercício do policiamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **OS DIREITOS DA TRANSIÇÃO E A DEMOCRACIA NO BRASIL**. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

ANISTIA INTERNACIONAL. **“ELES NOS TRATAM COMO ANIMAIS”**. Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e Impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional, 2001.

ARENDT, Hanna. **ORIGENS DO TOTALITARISMO**. Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 575

BACILA, Carlos Roberto. **Polícia e Direitos Humanos: Incompatibilidade?** In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai. **POLÍCIA E ESTADO DE DIREITO** na América Latina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BELLI, Benoni. **TOLERÂNCIA ZERO E DEMOCRACIA NO BRASIL**: Visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

CANO, Inácio. **Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

COMBLIN, P. Joseph. **A IDEOLOGIA DA SEGURANÇA NACIONAL**. O PODER MILITAR NA AMÉRICA LATINA. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CORBISIER, Roland. **Raízes da Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FON, Antônio Carlos. **TORTURA: A história da repressão política no Brasil**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 1986.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; GAUER, Gabriel J. Chittó. **MEMÓRIA PUNIÇÃO E JUSTIÇA**. Uma Abordagem Interdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GINZBURG, Jaime. **Escritas da Tortura**. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura? - a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O CRIME DE TORTURA E A JUSTIÇA CRIMINAL**. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009.

KIST, Dario José. **TORTURA: DA LEGALIDADE PARA A ILEGALIDADE**. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

MACIEL, David. **As categorias de Gramsci e a transição política no Brasil (1974-1989)**. In: ESTADO E PODER: DITADURA E DEMOCRACIA. (Org.) SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; Castelano, Maria José; KOLING, Paulo José. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011.

MARTINS, Rui Cunha. **O Ponto Cego do Direito**. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MATTOSO, Glauco. **O QUE É TORTURA ?**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006.

PASTORAL CARCERÁRIA SERVIÇO DA CNBB. **RELATÓRIO SOBRE TORTURA**: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Relatorio_tortura_revisado1.pdf>, Último acesso em: 2 jul.2013.

PEDROSO, Regina Célia. **ESTADO AUTORITÁRIO E IDEOLOGIA POLICIAL**. Col. Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 19/30

SAAVEDRA, Giovani. **SEGURANÇA VS. DIGNIDADE – O PROBLEMA DA TORTURA REVISTADO PELA CRIMINOLOGIA DO RECONHECIMENTO**. In: DIGNIDADE HUMANA: VISÕES CONTEMPORÂNEAS. Veritas – Revista Trimestral de Filosofia da PUC/RS. (Org.) Ricardo Timm de Souza. Porto Alegre: PUC/RS, 2008. p. 91/106.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira**. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf>, Último acesso em: 22 jun.2013.

SZNICK, Valdir. **TORTURA**. São Paulo: Universitária de Direito, 1988.

VIÑAR, Mauren; VIÑAR Marcelo. **EXÍLIO E TORTURA**. Trad. Wladimir Barreto Lisboa. São Paulo: Escuta, 1992.